



Ministério da Educação
Universidade Federal de Viçosa
Campus Viçosa
Secretaria de Órgãos Colegiados

RESOLUÇÃO CONSU Nº 10, DE 10 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento do Museu de Entomologia da Universidade Federal de Viçosa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Viçosa, órgão superior de administração, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o que consta no Processo nº 23114.919212/2021-13 e o que foi deliberado em sua 569ª reunião, realizada no dia 10 de junho de 2022,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Museu de Entomologia – MUE da Universidade Federal de Viçosa – UFV, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º O MUE, vinculado ao Departamento de Entomologia – DDE, é um espaço de ciência destinado ao estudo, pesquisa, reunião e exposição de peças e coleções científicas e/ou didáticas de espécimes entomológicos e/ou seus subprodutos.

Art. 3º O MUE, por meio do sistema indissociável de ensino, pesquisa e extensão, tem por objetivos:

I - desenvolver o ensino da entomologia visando o aperfeiçoamento profissional;

II - popularizar o conhecimento, de forma aberta a toda a comunidade e diversidade de pessoas e culturas, constituindo-se ponte entre a Universidade e a sociedade;

III - estimular, promover e executar pesquisas científicas básicas e aplicadas, de acordo com os interesses do órgão e da comunidade em geral;

IV - estender à comunidade em geral, através de cursos, oficinas e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados de pesquisas em linguagem apropriada, como forma de atividades de extensão e capacitação de pessoal;

V - desenvolver atividades técnicas museológicas por meio da aquisição, preservação, conservação, comunicação e difusão do acervo natural, científico e cultural do MUE, em consonância com a política museológica institucional de acervos;

VI - promover e participar de atividades para a conscientização, preservação e gerenciamento sustentável da natureza e do material museológico; e

VII - proporcionar aos poderes públicos e às entidades particulares a assessoria de que necessitarem.

Art. 4º É de responsabilidade do MUE zelar pela guarda, conservação, preservação e valorização das coleções de que trata o art. 2º.

Art. 5º O MUE manterá intercâmbio científico e cultural com instituições afins do Brasil e do exterior.

Art. 6º Parte do espaço físico do MUE será usado para:

I - expor material entomológico que compõe o acervo;

II - oferecer cursos e treinamentos para a comunidade universitária e externa à UFV; e

III - armazenar acervo para dar suporte às investigações científicas e ao desenvolvimento de projetos de pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 7º A equipe do MUE é constituída por:

I – coordenador, que também exercerá a função de curador;

II - servidor(es) técnico-administrativo(s) lotado(s) no DDE; e

III - estudantes bolsistas e/ou voluntários.

§ 1º O coordenador é instituído pelo Colegiado do DDE.

§ 2º O corpo técnico-administrativo é instituído pelo Colegiado do DDE, com a anuência do coordenador do MUE.

§ 3º Os estudantes bolsistas e/ou voluntários serão vinculados ao MUE após aprovação em processos seletivos.

§ 4º As deliberações e decisões serão realizadas por meio de reuniões convocadas pelo coordenador, com a presença do corpo técnico-administrativo do MUE e do Chefe do DDE.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º São atribuições do coordenador do MUE:

I - manter preenchidas as vagas da equipe do MUE;

II - supervisionar e orientar os estudantes bolsistas e/ou voluntários da equipe do MUE;

III - viabilizar, coordenar e fiscalizar os objetivos propostos e elencados no artigo 3º deste

Regimento;

IV - manter contato, avaliar e aprovar contratos e convênios concernentes às atividades do MUE junto às entidades públicas e/ou particulares para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimento de acordos que beneficiem o MUE;

V - assinar a correspondência do MUE;

VI - convocar e presidir as reuniões do MUE;

VII - desempenhar a função de Curadoria;

VIII - avaliar e aprovar as normas que regerão o empréstimo de parte ou da totalidade do acervo físico e/ou digital do MUE;

IX - propor ao Chefe do DDE a criação, desmembramento, incorporação e/ou fusão das seções;

X - estruturar e apresentar o plano de expansão do MUE ao DDE sempre que necessário;

XI - deliberar sobre a distribuição e utilização dos espaços e instalações do MUE; e

XII - deliberar sobre questões omissas neste Regimento.

Art. 9º São atribuições do corpo técnico-administrativo do MUE:

I - colaborar com o coordenador na direção, planejamento e execução das atividades do MUE;

II - dar suporte técnico, administrativo e de manutenção às atividades museológicas e de ensino, pesquisa e extensão;

III - reunir e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento dos projetos e atividades do MUE;

IV - secretariar as reuniões do MUE;

V - representar, quando convocado, o coordenador em reuniões e demais atividades do MUE;

VI - supervisionar e auxiliar os estudantes bolsistas e/ou voluntários da equipe nas mais diversas atividades desenvolvidas no/pelo MUE;

VII - controlar e organizar empréstimos, doações e trocas;

VIII - monitorar as visitas e o número de visitantes;

IX - auxiliar nas atividades técnicas de museologia e curadoria, zelando pela integridade e preservação do patrimônio museológico do MUE;

X - colaborar no planejamento e execução de atividades educativas e científico-culturais que estimulem a conscientização e valorização do patrimônio natural e cultural do MUE;

XI - qualificar-se por meio de treinamentos e capacitações;

XII - elaborar e conduzir treinamentos e capacitação de recursos humanos;

XIII - atender à demanda comunitária na realização de projetos específicos destinados ao aprimoramento de professores das redes de ensino pública e privada;

XIV - promover cursos, palestras, seminários e outros eventos que, de maneira geral, contribuam para tornar o MUE num espaço de popularização da ciência;

XV - organizar e produzir exposições itinerantes, bem como outros materiais didáticos, para serem usados por entidades de natureza científica, cultural e estabelecimentos de ensino que os

solicitarem, de acordo com as normas de empréstimo estipuladas pela Coordenadoria; e

XVI - promover e facilitar o acesso às instalações do MUE em visitas orientadas por monitores devidamente preparados e dirigidas a todos os níveis de escolaridade, possibilitando participar de programas adequados que os sensibilizem ao estudo da entomologia.

Art. 10. São atribuições dos estudantes bolsistas e/ou voluntários do MUE:

I - colaborar com o coordenador na gestão do MUE, realizando suas atribuições;

II - participar do planejamento e execução das atividades realizadas pelo MUE;

III - reunir e manter atualizadas as informações sobre o desenvolvimento dos projetos e atividades do MUE;

IV - zelar pela manutenção do MUE e seu respectivo acervo;

V - representar o MUE quando solicitado pelo coordenador;

VI - auxiliar na divulgação das atividades promovidas pelo MUE; e

VII - monitorar visitas ao MUE.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador do MUE, juntamente ao DDE.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2022.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **DEMETRIUS DAVID DA SILVA, Presidente do Conselho Universitário (CONSU)**, em 10/06/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dti.ufv.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0732562** e o código CRC **27C65D1C**.

Referência: Processo nº 23114.919212/2021-13

Campus Viçosa
Av. Peter Henry Rolfs, s/nº, Campus Universitário
36570-900 Viçosa/MG

Campus Florestal
Rodovia LMG-818, km 6
35690-000 Florestal/MG

Campus Rio Paranaíba
Rodovia MG-230, Km 7, Zona Rural, Rodoviário
38810-000 Rio Paranaíba/MG

SEI nº 0732562